



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.307/2008

EMENTA: Cria, no Município da Vitória de Santo Antão, o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Constitui-se a partir da data de promulgação desta Lei, o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 2º - Fica criado, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, o conselho Municipal de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da Juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX – estimular a criação e acompanhar o Orçamento Participativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO**

- X – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XII – convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XIII – aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 30 (trinta) membros, sendo:

I – 10 (dez) representantes do poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – 20 (vinte) representantes da sociedade civil, sendo entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, e pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser portador do título de eleitor;
- II – residir no Município de Vitória de Santo Antão;
- III – ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;
- IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Parágrafo 2º - Sendo de responsabilidade do Conselho de Juventude a Coordenação das próximas Conferências Municipais de Juventude, sob a responsabilidade das Secretarias citadas no artigo 4º, inciso I.

Parágrafo 3º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população, com as devidas homenagens.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude será presidido por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelos seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos (as) os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 – Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promoverão realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta Lei.

Parágrafo 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

Parágrafo 2º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Em igual prazo deverá criar a Secretaria Municipal de Juventude, ao qual o Conselho passará a ser vinculado em consonância com o Artigo 2º.

Art. 12 – Constituir-se-á, através de EDITAL DE FUNDAÇÃO, publicado pelo Poder Executivo Municipal, a CONVOCAÇÃO da representação das Entidades em consonância com o Artigo 4º, para a instalação provisória do Conselho de Juventude, que terá como responsabilidade a construção da próxima Conferência Municipal, além de suas normas e o que rege esta Lei. Tendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para lançar o Edital supramencionado, após a promulgação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 04 de setembro de 2008.


DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO-